



Orientações Consultoria De Segmentos
Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada
esta, é devido o adicional quanto às horas prorrogadas

24/01/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	4
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	6
7.	Histórico de alterações.....	6

1. Questão

Esta análise é referente ao funcionário que cumpre integralmente a sua jornada no período noturno e prorroga a mesma, é devido o adicional quanto as horas prorrogadas.

Exemplo

Horário Padrão do Funcionário: (22:00 às 06:00)

Horário Realizado: (21:50 às 10:01)

2. Normas apresentadas pelo cliente

De Acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em seu **Artigo 73**, diz que;

Art. 73 - Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 3º O acréscimo, a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito, tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem.

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 5º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo.

De acordo com Súmula 60 TST, temos;

Adicional Noturno - Salário

I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.

II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. (ex-OJ nº 6 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996);

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Com base na Súmula nº 60 TST enviada pelo cliente, a mesma determina quando cumprida integralmente a jornada no período noturno **é devido o pagamento também do adicional quanto as horas prorrogadas**.

Porém ainda existe muitas controvérsias em relação a este assunto, ou seja, algumas empresas optam pelo pagamento e outras não, por acharem que o pagamento não devido na situação exposta.

Apenas lembrando que Súmulas, é um verbete que registra a interpretação pacífica ou majoritária adotada por um **Tribunal** a respeito de um tema específico, a partir do julgamento de diversos casos análogos, com a dupla finalidade de tornar pública a **Jurisprudência** para a sociedade bem como de promover a uniformidade entre as decisões.

Esta situação requer anotações doutrinárias para o seu entendimento, pois muito se questionou o período extensivo ao período noturno; ou seja, as horas extras feitas após às 5 horas que terminaria o período noturno. A doutrina e os tribunais entenderam que o empregado ao exercer sua jornada de trabalho noturna e der continuidade na jornada extra após às 5 horas, deverá receber o mesmo tratamento das vantagens de cálculo das **horas extras noturnas**. Logo, a empresa deve usar o mesmo sistema de cálculo que usária para as horas extras noturnas, é o caso do exemplo abaixo. Então, o raciocínio de cálculo não muda.

HORA EXTRA NOTURNA - EXEMPLO

Considerando um empregado mensalista, com jornada de 220 horas mensais e com salário de R\$ 1.100,00 e que trabalha no horário das 22:00 as 05:00, e no dia 05 prorrogou a sua jornada de trabalho até as 06:00 horas.

- ✓ O percentual de Adicional Noturno = 20% (Percentual utilizado para ilustrar este exemplo);
- ✓ Percentual Hora Extra Noturna = 50% (Percentual utilizado para ilustrar este exemplo).

Os percentuais de horas extras e adicional noturno devem ser consultados na convenção coletiva de trabalho do respectivo sindicato representativo da categoria.

Salário Mensal: R\$ 1.100,00

A 1 hora extra noturna deve ser transformada: $1 \text{ h } (/) 52,5 \text{ (x) } 60 = 1,1428571 \text{ horas}$; ou seja, a noite o empregado tem uma extensão das horas.

Salário base de R\$ 1.100,00, jornada mensal de 220 horas, o resultado será de **R\$ 5,00** (R\$ 1.100,00 / 220 h)

Valor da hora normal R\$ 5,00 deve ser acrescido do **adicional noturno**, no nosso exemplo 20% (=) **R\$ 6,00** (R\$ 5,00 * 1,20)

Após apurarmos o valor de 1 hora noturna, devemos ainda aplicar o **adicional das horas extras**, no nosso exemplo 50% (=) **R\$ 9,00** ($R\$ 6,00 * 1,50$)

O valor da hora extra noturna é de R\$ 9,00

Agora multiplicaremos pela quantidade de horas extras noturna transformada, nosso exemplo 1,1428571, ou seja, ($R\$ 9,00 * 1,1428571 = R\$ 10,28$)

Detalharemos como devem ser demonstradas essas horas extras em folha de pagamento.

Hora Extras Noturna 50% (Qtd = 1 Hora)	R\$ 7,50
Adicional Noturno sobre Horas Extras Noturnas 20%	R\$ 1,50
Suplementação Noturna sobre Horas Extras Noturnas	R\$ 1,28 ($9,00 * 0,1428571$)

Totalizando o valor de R\$ 10,28

Lembrando que todas as verbas devem ser discriminadas em folha de pagamento, onde o empregado tem o direito de saber quanto e o que está recebendo.

4. Conclusão

Baseados nas informações compartilhadas acima, concluímos que por existir controvérsias quando ao entendimento do pagamento ou não, referente ao adicional das horas prorrogadas. A doutrina e os tribunais entenderam que o empregado ao exercer sua jornada de trabalho noturna e der continuidade na jornada extra após às 5 horas, deverá receber o mesmo tratamento das vantagens de cálculo das **horas extras noturnas**.

Por fim, destacamos que as informações contidas neste comentário referem-se ao entendimento desta Consultoria, podendo existir entendimentos diversos.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

O impacto está no processo de apuração das horas extras, quando o empregado cumpri integralmente sua jornada de trabalho noturna e prorroga a mesma e seus respectivos adicionais.

6. Referências

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm
- http://www.dji.com.br/normas_inferiores/enunciado_tst/tst_0060.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	24/01/2014	1.00	Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, é devido o adicional quanto às horas prorroga	TIEWKJ
FL	12/02/2016	2.00	Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, é devido o adicional quanto às horas prorroga	TUHTJL
FL	11/03/2016	3.00	Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, é devido o adicional quanto às horas prorroga	TUQKES
FL	25/10/2016	4.00	Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, é devido o adicional quanto às horas prorroga	TWIWX7